Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4031/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12896/2015
PROTOCOLO	**:** 1611378
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	**:** MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	**:** PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 9/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a Ata de Registro de Preços n. 9/2015, formalizada pelo Município de Maracaju após a realização do Pregão Presencial n. 26/2015, com vistas ao registro de preços para contratação de empresa especializada em confecção de materiais gráficos. Em exame, os documentos relativos à **licitação (primeira fase)** e à **formalização da Ata (segunda fase)**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), conforme consta na Análise ANA - 1ICE - 20261/2015 (peça n. 21, fls. 507-512), concluiu pela regularidade da licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 26/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2015.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a questão, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 6358/2016 (peça n. 22, fl. 513), em que concluiu pela *"**regularidade do procedimento licitatório e da formalização [da] Ata de Registro de Preços em destaque**"*.

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade:**

I – da licitação (primeira fase), realizada pelo Município de Maracaju, por meio do Pregão Presencial n. 26/2015;

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2015 (segunda fase), cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada em confecção de materiais gráficos.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão**.**

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT